



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 10602/MAP – 29 Outubro 08

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
		Registo nº 6977	28-10-2008

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 74/X (4ª) DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, DO SENHOR DEPUTADO AGOSTINHO LOPES (PCP)
- ACESSO ÀS AJUDAS AO INVESTIMENTO PREVISTAS NA PORTARIA N.º 289-A/2008, DE 11 DE ABRIL, NO QUADRO DO PRODER – MODERNIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DAS EMPRESAS

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício de 28 de Outubro do Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
Gabinete do Ministro

Proc. 57

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

**ASSUNTO: PERGUNTA N.º 74/X/(4ª) –AC DE 25 DE SETEMBRO DE 2008
ACESSO ÀS AJUDAS AO INVESTIMENTO PREVISTAS NA PORTARIA N.º 289-
A/2008, DE 11 DE ABRIL, NO QUADRO DO PRODER – MODERNIZAÇÃO E
CAPACITAÇÃO DAS EMPRESAS**

Em resposta ao ofício n.º 9687/MAP de 30 Setembro de 2008, relativo ao assunto referenciado em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de informar:

De facto, no âmbito da actual redacção da Portaria n.º 289-A/2008 de 11 de Abril, as pessoas singulares não têm enquadramento na Componente 2 (Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas), da Acção 1.1.1 do PRODER.

A constituição de sociedades unipessoais foi formulada como alternativa, tendo sido apresentados, no âmbito do 1º Concurso, vários pedidos de apoio, por um conjunto significativo de promotores nestas condições (32 Sociedades Unipessoais).

A razão de ser do estabelecimento da referida condição de elegibilidade prende-se com o facto dos investimentos na transformação e comercialização atingirem, em média, valores superiores a 2.000.000€, pelo que, implicam um significativo grau de risco. Ora, a análise do risco do promotor, para investimentos da dimensão dos da componente 2, baseia-se na situação do beneficiário, através da apreciação das contas do Balanço e da Demonstração de Resultados, sendo que a movimentação de Capitais Próprios, na pessoa colectiva, está regulamentada no Código das Sociedades Comerciais, o que já não sucede para as pessoas singulares, gerando algumas dificuldades no processo de validação da elegibilidade do projecto.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Contudo, face às diversas solicitações que têm sido dirigidas ao Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, por parte de agricultores individuais como é o caso do Senhor Manuel António Ladeiras, a questão foi objecto de reapreciação, no contexto de uma reavaliação mais ampla do quadro normativo da referida Acção do PRODER.

Face ao exposto, informa-se que a alteração à Portaria n.º 289-A/2008 de 11 de Abril, que aprova o Regulamento de aplicação da Acção 1.1.1 do PRODER, no sentido de, entre outros ajustamentos, fazer estender a Componente 2 (Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas) também às pessoas singulares, foi recentemente aprovada e publicada através da Portaria n.º 1229-C/2008, de 27 de Outubro.

Sobre este assunto, consideram-se, assim, satisfeitas as pretensões de inúmeros agricultores individuais, nos quais se inclui o Senhor Manuel António Ladeiras, em conformidade com o apelos que têm vindo a ser dirigidos a este Ministério pelos próprios, ou veiculados pelos Senhores Deputados da Assembleia da República.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Ana Paulino)